

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Publicado por: Márcio Antonio de Sousa Brandão  
Código identificador: 05b0ea9f-8d16-4c86-8369-d0aebb18d74e**PORTARIA SEMAD N.º 1.900, DE 17 DE JUNHO DE 2026**

**HOMOLOGA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO, CONSTITUÍDA EXCLUSIVAMENTE PARA ATUAR NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEMFAZ.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, por meio da Instrução Normativa n.º 01/2023/SDP/SEMAD, de 27 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município, Edição n.º 289, de 02 de fevereiro de 2023, que estabelece a composição e competências da Comissão Municipal Permanente de Concurso Público.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - HOMOLOGAR** a composição da Comissão Municipal Permanente de Concurso Público, constituída exclusivamente para atuar no concurso público para o cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, composta pelos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** - Essa portaria revoga todas as disposições contrárias.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES**

Secretário Municipal de Administração

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SEMAD N.º 1.900, DE 17 DE JUNHO DE 2026****RELAÇÃO DOS SERVIDORES  
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE CONCURSO PÚBLICO****ORGÃO: SEMAD - Secretaria Municipal de Administração****Flávia Mayana Garces Costa** (Membro Titular)

Matrícula: 42132

**ORGÃO: CGM - Controladoria Geral do Município****Patrícia Barbosa Borges Dames** (Membro Titular)

Matrícula: 40657

**Laila Rosa Corradi Dias** (Membro Suplente)

Matrícula: 6470629

**ORGÃO: PGM - Procuradoria Geral do Município****Marília Gabriela Barbosa Lopes** (Membro Suplente)

Matrícula: 6469053

**ORGÃO: IPAM - Instituto de Previdência e Assistência do Município****Gabriel Victor Silva Martins** (Membro Titular)

Matrícula: 6470797

**ORGÃO: SEPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento****Cáritys de Jesus Almeida Ribeiro** (Membro Titular)

Matrícula: 9659

**Laura Regina Carneiro** (Membro Suplente)

Matrícula: 43901

**TERMO DE EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º  
232/2025/SEMAD**

O **MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, inscrita no CNPJ n.º 06.307.102/0001-30, com sede nesta Capital, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, **OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, considerando os elementos constantes do Processo Administrativo n.º 18101.002511/2026 e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve formalizar a **EXTINÇÃO UNILATERAL** do Contrato n.º **232/2025/SEMAD**, celebrado com a empresa **G OLIVEIRA COSTA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.139.089/0001-10, com sede na Rua Gonçalves Dias, N.º 175 A, Centro, CEP 65700-000, Bacabal - MA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a extinção unilateral do Contrato n.º 232/2025/SEMAD, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º 82/2025, cujo objeto consiste no fornecimento, sob demanda, de água mineral natural sem gás em copos de 200 ml para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA MOTIVAÇÃO**

A presente extinção unilateral fundamenta-se nos arts. 137, incisos I e II, c/c 138, inciso I E § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, em razão do inadimplemento contratual imputável à CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTOS E DA REGULARIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em razão da inexecução integral do objeto contratual, não foi efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA. Fica, ainda, consignado que o saldo remanescente vinculado à Nota de Empenho n.º 1346/2025 foi devidamente estornado por meio da Nota de Estorno n.º 40849/2026, não subsistindo obrigação financeira pendente por parte da CONTRATANTE relativamente ao objeto não executado.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E EVENTUAIS SANÇÕES**

A extinção unilateral do contrato não afasta a apuração de eventual responsabilidade administrativa da CONTRATADA pelos fatos que lhe deram causa, nem impede a adoção das medidas administrativas cabíveis pela autoridade competente, observado o devido processo legal e as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO**

Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa em face desta decisão de extinção unilateral, cujo prazo e rito observarão o disposto no artigo 137, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE promoverá a divulgação do presente Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial do Município, para fins de transparência e eficácia administrativa. E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido, o presente Termo de Extinção Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante do Contratante.

**OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES**

Secretário Municipal de Administração